2.ª V.ª

Tendo S. M. o Imperador nomeado a V. M. p.ª Seu Consul em Lisboa, como já lhe comunicamos, cumpre-me agora dar-lhe as instrucções que lhe devem servir de governo no exercicio de seu Emprego. O Governo de S. M. Imperial tem organisado huma ad instrucções consulares completas para o fim indicado, porem devendo essas instrucções ser primeiramente submettidas á approvação da Assembleia Geral, deverão ainda não estar feitas de governo as que lhe transmitto por copia, e foram approvadas por resolução de 9 de Outubro de 1789 em todas aquellas partes em que não offerecerem ao mais que no presente despacho passo a recommendar-lhe. V. M.ª remetterá a essa Circular, dirigida com a maior brevidade que lhe for possivel, com a expedição, e circumstancia das Leis dos Barcos dos Portos, Fazenda, sua origem, furtos, pirataria, estrago, sahida, naufragio, deposito, alteração, exportação e quaesquer outros que se praticarem nos Portos do Districto de seu Consulado, assim pelos Navios Nacionais, como

dahi os Srs. Estrangeiros, e communicara qualquer alteração q. a esta respeito venha a ter lugar. Cumpre igualmente q. V. M.de envie no principio de cada anno hum Mappa circumstanciado da importação dos generos Brazileiros naquelles Portos durante o anno antecedente, a saber da exportação q. houve dos mesmos Portos p.a os do Brazil, acompanhando de taes Mappas com observações todas tudo q. parecer conducente á maior prosperidade do Commercio d'esta Empreza. No caso de q. V. M.de julgue conveniente nomear algum Vice-Consul nos Portos do Districto de seu Consulado, poderá fazel-o desde já. Os Vice-Consules solicitarão a Imperial confirmação para os seus. Remettem por esta Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros a Supplementar dos emolumentos dos Despachos q. se expedirem por essa Consulado. V. M.de se regulará pela Tarifa q. acompanha aquelle instrucção, e q. se lhe transmitte por copia; e segunda as alterações que nas ulteriores Pautas forem feitas pelos Consulados das outras Nações naquelles Portos q. na referida Tarifa forem omittidas.

Convém que V. M.ce de posse com toda a diligencia ao q. lhe foi requisi=
=tado a bem do serviço d'este Imperio tanto pelos Plenipotenciarios Diplo=
=maticos Brazileiros, como pelos Ministros residentes nas Cortes
Estrangeiras, e procurará V. M.ce solicitar igual cumprimento dos
mesmos e Consulados q. por serviço de sua Magestade e de V. M.ce com=
=municar regularmente a esta Secretaria d'Estado todas as noticias
q. chegarem ao seu conhecimento, quer estas versem sobre
acontecimentos Politicos, quer versem sobre materias de
outra qualquer natureza, bem como os jornaes e mais papeis
que tiverem relação com as ditas noticias, e relativos aos Officios
separados d'aquelles q. tratarem de negocios de Partes.
Convindo preservar toda a economia possivel, cumpre q. os
Officios q. V. M.ce dirigir a esta Secretaria d'Estado sejão escriptos
em papel dos mais finos q. apparecer, e do tamanho do q. se lhe
remette p.a modelo, com as margens q. no mesmo vão mar=
=cadas. Papel igualmente fino procurará V. M.ce
empregar nos Officios q. dirigir as Legações e Consulados
Imperiaes. Todos os Officios q. V. M.ce remetter a esta Secret.

Illtado Staraõ os Fiscaes huma Lista em que se dê idea do
centuado de cada huma das ferr.as §. afim de poderem
procurar com facilidade as materias, que forão ordd.os Offs.
nomeados de principiarem cada huma nova numeração.
Resta-me por fim participar á V.M.e q. S. M. o Imperador
Fazendo Justiça aos seus bons serviços, e capacidade
tem toda a confiança em q. V.M.e empregará com feliz re
todos os desvelos em promover os interesses d'este Empe
e em especialidade aquelles q. dizem respeito ao commer
do mesmo Imperio. D.s G.de a V.M.e Palacio do Rio de
Janeiro em 28 de Março de 1827.
S.ñor Felix Inglesi Lacoutet em Lugar do Ministro
Nacional e Imperial
Antonio Manzitelli